



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI  
PODER EXECUTIVO

---

**LEI Nº 1.142, DE 05 DE AGOSTO DE 2020.**

AUTORIZA O PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO TEMPORÁRIA AOS SERVIDORES MUNICIPAIS QUE ESTIVEREM EXERCENDO ATIVIDADES PRESENCIAIS DE SAÚDE NO ENFRENTAMENTO E DURANTE O PERÍODO DE CALAMIDADE PÚBLICA, EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABIXI**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade ao estado de calamidade pública em decorrência da pandemia do Coronavirus (Covid-19) decretada a nível municipal, estadual e federal; ao disposto do Inciso VI, Artigo 5º, da Decisão Normativa nº 002/2019/Tribunal de Contas do Estado de Rondônia; ao disposto do § 5º, Artigo 8º, da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020; faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º** - Fica autorizado, no âmbito do Município de Cabixi, o pagamento de gratificação temporária aos servidores efetivos, comissionados, gratificados e por contratos temporários que atuarem na Secretaria Municipal de Saúde ainda que transitoriamente, exercendo de forma presencial as atividades de apoio, enfrentamento, prevenção e combate ao Novo Coronavirus (COVID-19), durante o período de calamidade pública.

**Art. 2º** - A gratificação de que trata esta Lei será paga mensalmente da seguinte forma:

- a) nível 1: valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais); exclusivamente a médicos com atuação no atendimento a Covid-19; cumulativamente às demais atividades médicas;
- b) nível 2: valor de R\$ 1.000,00 (mil reais); profissionais e servidores cuja atividade é exercida de forma direta com pacientes positivos, ou seja, no mesmo ambiente de tratamento e de observação a Covid-19, especialmente na sala de isolamento hospitalar, cumulativamente às demais atividades funcionais;



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI  
PODER EXECUTIVO

---

- c) nível 3: valor de R\$ 300,00 (trezentos reais); demais servidores que exercem atividades em Unidades de Saúde bem como desenvolvidas de forma domiciliar de apoio, enfrentamento, prevenção e combate da Covid-19, cumulativamente às demais atividades funcionais.

Parágrafo único – Caberá à Secretaria Municipal de Saúde definir de forma criteriosa o enquadramento dos servidores ao disposto deste artigo, mediante apresentação de relatório mensal.

**Art. 3º** - A gratificação temporária não será incorporada à remuneração para nenhum fim e não constituirá a base de cálculo de qualquer vantagem, bem como não incidirá em relação a férias, décimo terceiro salário, outras verbas a qualquer título e terá caráter indenizatório.

**Art. 4º** - Somente farão jus ao recebimento integral da gratificação os servidores que tiverem cem por cento de frequência presencial, respeitando-se as escalas de trabalho e plantões nos casos em que ocorrerem, mediante relatório mensal da Secretaria Municipal de Saúde com encaminhamento à Coordenadoria de Recursos Humanos.

**§ 1º** – Também farão jus à gratificação os servidores que no exercício de suas funções tenham contraído a COVID-19 ou necessitarem de afastamento de suas atividades laborais para tratamento de saúde em virtude da doença, com a devida comprovação médica, exceto outros motivos cujos dias não trabalhados serão deduzidos proporcionalmente do valor da gratificação.

**§ 2º** - Os servidores que estiverem em teletrabalho ou trabalho remoto não farão jus ao recebimento da gratificação temporária.

**§ 3º** - A gratificação temporária poderá ser acumulável a outras vantagens, bem como a vencimentos, benefícios e gratificações.

**Art. 5º** - Independente do recebimento da gratificação temporária, excepcionalmente os profissionais poderão receber horas extras, em atendimento aos serviços públicos de saúde.

**Art. 6º** - O pagamento da gratificação temporária coincidirá com o período de calamidade pública, cujo término será definido em ato próprio do Poder



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI  
PODER EXECUTIVO

---

Executivo.

**Art. 7º** - Os dispêndios atinentes a presente lei, correrão à conta do orçamento anual vigente ou de créditos adicionais da Secretaria Municipal de Saúde para enfrentamento do Coronavírus (covid-19).

**Art. 8º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de 1º de julho de 2020.

Cabixi – RO, 05 de agosto de 2020.

**SILVENIO ANTONIO DE ALMEIDA**  
Prefeito Municipal